



www.ieduv.com.br

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DAS PARTES

De um lado a IEDUV - CENTRO EDUCACIONAL VERONESI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Palácio, 300, Sala 401, Centro Comercial do Shopping Mestre Álvaro, bairro Eurico Sales, Serra, inscrito no CNPJ nº 13.392.186/0001-13. Devidamente representada neste por seu representante legal infra-assinado e também doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS. E do outro lado, as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento na modalidade de adesão e de aceite eletrônico via internet doravante denominada de CONTRATANTE qualificado através das informações fornecidas via internet pelo devido formulário de cadastro, que aceita os termos e condições deste instrumento particular, em conjunto denominadas PARTES, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços educacionais em nível de extensão que se regerá pelas seguintes cláusulas descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais em nível de Extensão EDUCACIONAL referente ao período detalhado e estipulado no ato da matrícula a que o (a) **CONTRATANTE** tem direito.

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ministrará o curso contratado pelo **CONTRATANTE** disponibilizando para tanto, o conteúdo programático, arquivos necessários para o desenvolvimento do curso, bem com acesso as aulas gravadas, quando o curso prevê,



www.ieduv.com.br

por um período de até 30 dias após o término do curso. Podendo o aluno caso entenda necessário fazer um novo contrato de acesso ao conteúdo gravado por tempos acordados.

2.2 O efetivo oferecimento do curso fica condicionado ao número mínimo de alunos inscritos e devidamente estipulados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, desobrigando-se esta à prestação dos serviços caso o número de 60% (sessenta por cento) não seja atingido. Ficando a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a decisão de adiar/suspender/cancelar o curso a ser iniciado ou remanejar os horários.

2.3 Em caso de problema com a conectividade por responsabilidade das empresas prestadoras de serviços referente a internet, não recairá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** qualquer culpa ou responsabilidade, sendo feito um programa de recuperação do conteúdo posteriormente a fim de cumprir com os compromissos educacionais.

2.4 Em atendimento a LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os dados solicitados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, são para a efetivação da Matrícula, confecção do certificado e/ou histórico escolar e vínculo com a Instituição de ensino, que será utilizado para comunicação e informações com cunho educacional e divulgação de cursos realizados pelo IEDUV. Não será fornecido a terceiros os dados pessoais do contratante a terceiros. Ficando o Rodiney Pereira da Silva, analista de sistema responsável pelo tratamento das informações bem como escolha de tecnologias que garantiram a segurança dos mesmo.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



www.ieduv.com.br

3.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

O (a) **CONTRATANTE** obriga-se pelo fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, assim como pela obediência às normas regimentais da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e legislação aplicável, além de:

A - Obrigar-se a ressarcir e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que, por dolo ou culpa, causar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, ou seja, o aluno que dolosamente plagiar, repassar, comercializar o conteúdo ofertado dos cursos ofertado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sofrerá ação judicial respaldado pela LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 sobre direitos autorais.

B - Obrigar-se pela veracidade das informações que apresentar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** devendo comunicar-lhe qualquer alteração em seus dados pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência.

C - Obriga-se a pagar integralmente o valor do curso divulgado e acordado pelas partes.

D - Compromete-se a cumprir a todas regras pedagógicas dispostas nos cursos, onde para o recebimento do certificado o **CONTRATANTE** terá que ter uma frequência de 75% nas aulas ao vivo remotamente e o restante dos 25% de frequência deverá ser cumprido nas aulas gravadas. Nos cursos que tiverem avaliação e/ou trabalhos o **CONTRATANTE** deverá entregar no prazo estipulado pelo professor. Em caso de descumprimento destes itens o **CONTRATANTE** poderá ser penalizado com a realização de um novo curso, tendo que efetuar o pagamento novamente com um desconto de 50% do valor integral.

3.2 Compete a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**:



www.ieduv.com.br

São de exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** à orientação técnica, pedagógica e o planejamento dos serviços educacionais contratados, principalmente no que se refere à fixação do Cronograma do Curso, indicação de Professores, orientação didático-pedagógica, a escolha da plataforma de transmissão, a disponibilidade dos materiais aos alunos inclusive os links de acesso as aulas gravadas, quando o curso prevê, além de outras providências que, a seu exclusivo critério, as atividades docentes e administrativas exigirem, sem qualquer ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª - DO DIREITO DE IMAGEM DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Fica expressamente **VEDADO** ao **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o meio eletrônico: a gravação e reprodução audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, impressão em geral, comercialização, e outros, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela legislação vigente nas esferas cível, administrativa e criminal.

Paragrafo único - O (a) **CONTRATANTE** autoriza a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a divulgar imagens, depoimentos, entrevistas, gravação e reprodução audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras) nas redes sociais via internet ou em qualquer outro lugar/meio que for de interesse da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de forma gratuita e sem ônus.

Cláusula 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



www.ieduv.com.br

5.1 No ato da matrícula ficará acordado entre as partes o valor a ser pago pelo (a) **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e sua forma de pagamento.

5.2 O valor dos serviços ora contratados, bem como o número de parcelas e datas de vencimento será especificado no ato da matrícula, ficando facultado o **CONTRATANTE** o pagamento, total antecipado observadas as condições escolhidas no ato da assinatura do contrato. Escolhida a modalidade de pagamento serão emitidos a cobrança ao **CONTRATANTE** para pagamento nas datas constantes.

5.3 havendo atraso superior a 30 dias, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica autorizada a adotar as medidas especificadas abaixo, optando por utilizá-las separada ou conjuntamente:

- a)** Negociação do débito vencido;
- b)** Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, ou seja, o (a) **CONTRATANTE** ou responsável pelo pagamento, desde já, autoriza a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** em caso de inadimplência, a emitir Letra de Cambio ao Credito - SPC.
- c)** Emitir contra o (a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito cabíveis;
- d)** Cobrança judicial pelos meios previstos na legislação aplicável;
- e)** Adoção de todas as medidas legalmente permitidas, inclusive aquelas que venham a ser determinadas em legislação superveniente, sem prejuízo da cobrança prevista na alínea "d";
- f)** Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (nove nta) dias, o (a) **CONTRATANTE** sofrerá sanções legais e administrativas, inclusive a suspensão ou rescisão do



www.ieduv.com.br

presente termo, de acordo com o art. 6º da Lei de nº 9.870 de 23/11/99.

g) O atraso ou não pagamento das parcelas nas datas convencionadas sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre a importada devida acrescida de juros de 0.33% (Zero ponto trinta e três por cento) ao dia mais correção monetária com base no IGPM - FGV-, sendo que o recebimento de determinada parcela não significara quitação das parcelas anteriores.

Cláusula 6ª - DA RESILIÇÃO

O cancelamento, adiamento ou alteração de data do curso poderá ser feito, sem qualquer ônus pecuniário ou de qualquer tipo, desde que comunicado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - Pelo (a) **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da inscrição, expressamente e formalizado, mediante requerimento enviado à Secretaria da **PRESTADORA DE SERVIÇOS em até 07 (sete) dias** a contar de sua assinatura no presente contrato e os valores eventualmente pagos serão devolvidos em 90% do valor total do curso, este considerado taxa de inscrição mais valor do curso, **o valor de 10% é referente ao custo administrativo operacional. No caso da** desistência por parte do **CONTRATANTE** após esse prazo será feita a devolução percentual referente as aulas restantes não realizadas, em caso o **CONTRATANTE** desista na metade do curso, o mesmo terá um ressarcimento de 50%, caso desista faltando 30% das aulas para



www.ieduv.com.br

o término do curso, este terá um ressarcimento de 30%, seguindo esta lógica para todas as possibilidades.

II - Pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, no caso de abandono do curso ou por violação a dispositivos regimentais e/ou cometimento de atos previstos no Regimento, devidamente apurados na forma da lei, que importem no desligamento do (a) **CONTRATANTE**;

III - Na hipótese de não preenchimento do número mínimo de 60% (sessenta por cento) de alunos inscritos para o respectivo curso e os valores eventualmente pagos serão devolvidos, **exceto taxa de inscrição**.

Parágrafo único. Não será aceito o cancelamento da inscrição requerido após a data especificada no inciso I deste artigo e até a data da rescisão formal deste Contrato o (a) **CONTRATANTE** responde por todos os débitos para com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa das partes.

Cláusula 9ª - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial, por ambas as partes, das obrigações estipuladas neste instrumento, ensejará a cobrança de multa na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.



www.ieduv.com.br

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;
- 10.2** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
- 10.3** Fica eleito o Foro da Comarca da Serra, Estado do Espírito Santo, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IEDUV - CENTRO EDUCACIONAL VERONESI